



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”

Considerando a decretação de situação de emergência e calamidade no Município de Pedro Leopoldo, através dos Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de priorização do isolamento social e proteção das pessoas em grupo de risco, o que acarreta a diminuição do atendimento público externo no prédio da Prefeitura e a não aglomeração de servidores em suas repartições;

Considerando a necessidade da continuidade da prestação do serviço público e do cumprimento de jornada de trabalho e atribuições dos servidores municipais;

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos do Município e a normatização do acesso ao prédio da prefeitura são de competência da Secretaria Municipal de Administração;

Fica Instituída a presente Instrução Normativa que disciplina a relação de trabalho dos servidores municipais no prédio da Prefeitura, enquanto vigente a situação de emergência e calamidade pública no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Municipal nº 1.984, de 7 de abril de 2020, as relações de trabalho e de subordinação dos servidores públicos municipais ocorrerão da seguinte forma.

Art. 2º Será priorizado o isolamento social dos servidores, havendo, como diretriz durante esse período, a menor aglomeração e locomoção de servidores no prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

“Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º Para fazer cumprir a diretriz exposta no artigo 2º desta Instrução, será determinado pelo Secretário de cada pasta, em contato com os respectivos chefes de divisão, o seguinte:

a) Colocação dos servidores em férias regulamentares, férias-prêmio, deferimento de licença sem vencimentos, licença calamidade, desde que preenchidos os requisitos para gozo, mesmo se já houver indeferimento anterior por interesse público em processo administrativo que o servidor pleiteou tal direito, havendo, nesse caso, reconsideração da decisão por motivo de fato superveniente de força maior;

a) Colocação dos servidores em teletrabalho, com escala mínima de trabalho presencial em cada repartição.

§1º Considera-se teletrabalho, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, o trabalho prestado pelo servidor público de forma remota, com uso de ferramentas tecnológicas, apurado de acordo com as entregas realizadas, não sendo considerado o teletrabalho, entretanto, como possibilidade de flexibilidade de carga horária, folga ou férias.

§2º A colocação em licença sem vencimentos requer anuência atual do servidor.

§3º Os servidores, quando precisarem de trabalhar presencialmente em suas repartições, deverão portar máscara caseira.

§4º Os estagiários do Município devem, prioritariamente, serem colocados em teletrabalho.

Art. 4º Os servidores em teletrabalho deverão:

a) Cumprir a mesma carga horária de trabalho prevista em seu cargo descrita na Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006;

b) Manter disponível computador com acesso à internet, celular e estar em prontidão para atender à chefia imediata bem como retornar ao local de trabalho sempre que demandado;

c) Informar qualquer imprevisto, perda de acesso ou de contato, não funcionamento de programas da Prefeitura ou que impossibilitem o andamento do trabalho;

d) Ler seu email institucional e o email da Divisão/Secretaria que tenha acesso, e responder o que for de sua competência;

e) Dar andamento aos protocolos online, aos pedidos recebidos por email ou por celular.

Art. 5º Caberá aos respectivos Secretários Municipais, com auxílio de suas chefias imediatas e Diretorias, a definição do horário de trabalho e do cumprimento da jornada de cada servidor.

"Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 6º Também compete às chefias imediatas a definição das metas de trabalho e apuração dos resultados, podendo instaurar o respectivo processo administrativo, aplicar faltas, corte da carga horária para fins de remuneração, sempre que verificar o não cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 7º Considerar-se-á infração funcional a recusa do servidor em ser colocado em férias regulamentares, férias-prêmio, ou em teletrabalho, podendo ensejar em processo administrativo disciplinar.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão manter o recebimento e envio de expedientes, internos e externos em dia, seja através de teletrabalho, seja através de escala mínima presencial de servidores.

Art. 9º A Gerência de Tecnologia da Informação ficará encarregada de criar o acesso remoto para os servidores e respectivos computadores, devendo cada chefia imediata informar os nomes dos servidores e o IP de suas máquinas em email à Gerência de TI.

Art. 10. As respectivas chefias imediatas deverão informar até a data normal de fechamento de ponto as relações de servidores em teletrabalho e férias, para fins de abatimento do valor de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

Art. 11. Nos casos de férias-prêmio, licença calamidade e licença sem vencimentos deverão ser informados até o dia 20/04, sob pena de impossibilidade da medida se iniciar a partir do mês subsequente.

Art. 12. Esta Instrução Normativa não se aplica a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A presente Instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 13 de abril de 2020.


Hélder Sebastião Santos
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretário Municipal de Administração

"Dispõe sobre as relações de trabalho dos servidores públicos municipais no prédio sede da Prefeitura de Pedro Leopoldo durante a situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia do COVID-19, conforme Decretos Municipais 1.972, de 16 de março de 2020 e 1.984, de 7 de abril de 2020."